## DECRETO Nº 48.407, DE 6 DE JANEIRO DE 2004

*Dispõe sobre a aplicação do limite máximo fixado no artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Estado de São Paulo*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

**Decreta**:

Artigo 1º - Para fins de aplicação do limite máximo fixado no artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, considerar-se-á, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de São Paulo, o valor do subsídio mensal do Governador do Estado.

§ 1º - Para os integrantes da carreira de Procurador do Estado, e dos ocupantes de cargos de provimento em comissão privativos de Procurador do Estado, o valor a ser considerado para fins de aplicação do limite máximo fixado no artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, é o correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento da maior remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que recebam recursos do Estado para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Antônio Duarte Nogueira Júnior*
Secretário de Agricultura e Abastecimento
*João Carlos de Souza Meirelles*
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo
*Cláudia Maria Costin*
Secretária da Cultura
*Gabriel Chalita*
Secretário da Educação
*Mauro Guilherme Jardim Arce*
Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
*Eduardo Guardia*
Secretário da Fazenda
*Barjas Negri*
Secretário da Habitação
*Dario Rais Lopes*
Secretário dos Transportes
*Alexandre de Moraes*
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
*José Goldemberg*
Secretário do Meio Ambiente
*Maria Helena Guimarães de Castro*
Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
*Andrea Calabi*
Secretário de Economia e Planejamento
*Luiz Roberto Barradas Barata*
Secretário da Saúde
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário da Segurança Pública
*Nagashi Furukawa*
Secretário da Administração Penitenciária
*Jurandir Fernandes*
Secretário dos Transportes Metropolitanos
*Francisco Prado de Oliveira Ribeiro*
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
*Lars Schmidt Grael*
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
*Luiz Salgado Ribeiro*
Secretário de Comunicação
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 2004.

## DECRETO Nº 48.408, DE 6 DE JANEIRO DE 2004

*Altera e acrescenta dispositivos que especifica ao Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APM, estabelecido pelo Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978 e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as alterações estabelecidas na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Novo Código Civil,

**Decreta**:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante enumerados do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APM, estabelecido pelo Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da fundada em data de / / , pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede e foro na nº , na Cidade de - Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias."; (NR)

II - o § 3º do artigo 7º:

"§ 3º - As contribuições serão depositadas nas agências do Banco Nossa Caixa S.A., em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres que só poderá ser movimentada conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro."; (NR)

III - o artigo 12:

"Artigo 12 - O sócio será excluído do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1º - A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

§ 2º - O associado excluído poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral."; (NR)

IV - o § 2º do artigo 14:

"§ 2º - A Assembléia realizar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com no mínimo 1/3 (um terço)."; (NR)

V - do artigo 15:

a) o inciso I:

"I - eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;"; (NR)

b) o inciso II:

"II - apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;"; (NR)

c) o inciso V:

"V - reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados."; (NR)

VI - do artigo 17:

a) o inciso I:

"I - divulgar a todos os associados o nome dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;"; (NR)

b) o inciso VI:

"VI - emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral;"; (NR)

VII - o artigo 39:

"Artigo 39 - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.". (NR)

VIII - o parágrafo único do artigo 42, que passa a vigorar como § 1º:

"§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados."; (NR)

IX - o parágrafo único do artigo 45:

"Parágrafo único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação.". (NR)

X - o artigo 47:

"Artigo 47 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.". (NR)

XI - o artigo 48:

"Artigo 48 - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.". (NR)

XII - o artigo 49:

"Artigo 49 - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.". (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APM, estabelecido pelo Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978, os seguintes dispositivos:

I - ao artigo 10, o inciso VII:

"VII - demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM seu pedido de demissão.";

II - ao artigo 14, o § 3º:

"§ 3º - Para a deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no § 2º, do artigo 14, do presente Estatuto.";

III - ao artigo 15, o inciso VI:

"VI - destituir os administradores eleitos.".

IV - ao artigo 42, § 2º:

"§ 2º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.";

V - ao artigo 46, o parágrafo único:

"Parágrafo único - Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.";

VI - ao artigo 47, o parágrafo único:

"Parágrafo único - A Associação de Pais e Mestres - APM poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas:

1. desativação da unidade escolar;

2. transferência da unidade escolar para o município.";

VII - o artigo 50:

"Artigo 50 - O resultado de deliberação da Assembléia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, será encaminhado à Secretaria da Educação para apreciação e, se for o caso, atendimento do disposto no artigo 2º da Lei nº 1.490, de 12 de dezembro de 1977.".

Artigo 3º - O termo "sócio" constante dos dispositivos do Estatuto das Associações de Pais e Mestres - APM, estabelecido pelo Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978, fica substituído pela expressão "associado".

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os seguintes dispositivos do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APM, estabelecido pelo Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978:

I - o inciso VI do artigo 6º;

II - o artigo 43.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Gabriel Chalita*
Secretário da Educação
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 2004.

## DECRETO Nº 48.409, DE 6 DE JANEIRO DE 2004

*Fixa o número-limite de Bolsas de Estudos dos Médicos Residentes e de outros profissionais de nível superior que atuam na área da saúde*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta**:

Artigo 1º - O número-limite de Bolsas de Estudos a que alude o inciso III do artigo 2º do Decreto nº 28.495, de 15 de junho de 1988, com a redação alterada pelo Decreto nº 46.189, de 18 de outubro de 2001, fica fixado em 4.433 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três) para os Médicos Residentes e em 1.176 (um mil, cento e setenta e seis) para os outros profissionais de nível superior que atuam na área da saúde (Aprimorandos) para o exercício de 2004.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Luiz Roberto Barradas Barata*
Secretário da Saúde
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 2004.

## DECRETO Nº 48.410, DE 6 DE JANEIRO DE 2004

*Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Morro Agudo, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica homologado, por 30 (trinta) dias, o Decreto Municipal nº 2.982, de 18 de dezembro 2003, que declarou Situação de Emergência no Município de Morro Agudo.

Artigo 2º - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população, daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de dezembro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 2004.

## DECRETO Nº 48.411, DE 6 DE JANEIRO DE 2004

*Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Jaú, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica homologado, por 30 (trinta) dias, o Decreto Municipal nº 5.057, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Situação de Emergência no Município de Jaú.

Artigo 2º - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população, daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 9 de dezembro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 2004.

## DECRETO Nº 48.412, DE 6 DE JANEIRO DE 2004

*Homologa, por 60 (sessenta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Araçatuba, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica homologado, por 60 (sessenta) dias, o Decreto Municipal nº 10.989, de 22 de dezembro de 2003, que declarou Situação de Emergência no Município de Araçatuba

Artigo 2º - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população, daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de dezembro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 2004.

## DECRETO Nº 48.413, DE 6 DE JANEIRO DE 2004

*Transfere da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria do Meio Ambiente, duas áreas localizadas no Parque Dr. Fernando Costa, visando a implantação do Centro de Referências em Educação Ambiental*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta**:

Artigo 1º - Ficam transferidos da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria do Meio Ambiente, os imóveis denominados Espaço Biológico (prédio 14) e Casa do Coelho (prédio 31), localizados no Parque Dr. Fernando Costa, no Bairro da Água Branca, nesta Capital.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o "caput", deste artigo serão destinados à implantação do "Centro de Referência em Educação Ambiental".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Antônio Duarte Nogueira Júnior*
Secretário de Agricultura e Abastecimento
*José Goldemberg*
Secretário do Meio Ambiente
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 2004.


Diário Oficial
Estado de São Paulo

EXECUTIVO

SEÇÃO I

NÚCLEO DE REDAÇÃO
Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 – São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706
http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS– (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL– (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA– EXEMPLAR DO DIA: R$ 2,80 — EXEMPLAR ATRASADO: R$ 5,65

FILIAIS – CAPITAL
• JUNTA COMERCIAL – Fone/Fax (11) 3825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ – Fone (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA – Fone/Fax (18) 3623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU – Fone/Fax (14) 3227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS – Fone/Fax (19) 3213-3473 - Av. Brasil, 2340 - Jd. Chapadão
• MARÍLIA – Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE – Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO – Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA – Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

imprensaoficial

DIRETOR-PRESIDENTE
Hubert Alquéres
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Luiz Carlos Frigerio
DIRETORES
Industrial: Teiji Tomioka
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
CNPJ 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118
Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503